



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Natividade - NATPREVI

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2023

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA, COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO (SUPRIMENTOS) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, EXCETO PAPEL, GRAMPO E OPERADOR, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E NATPREVI, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - NATPREVI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Aos xxxxx dias do mês de xxxxxx de 2023, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - NATPREVI**, com sede administrativa na Rua Intendente Franklin Rabello nº 08, sala 102, Sindicato, Natividade-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.709.035/0001-67, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente o Sr. Carlos Victor Fabre Esposte, portador da Carteira de Identidade n.º _____, emitido pelo _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, contato: _____, representada neste ato por, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 09 de Junho de 1994, pelo estabelecido no termo de referência e seus Anexos, partes integrantes deste contrato, pelos termos da proposta vencedora da Licitação referente ao Pregão nº ___/2023 – Processo Licitatório nº ___/2023, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DAS NORMAS APLICÁVEIS)

1.1. Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie - que desde já se entende como integrante do presente TERMO DE CONTRATO - especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas as normas legais e manifesta sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)

2.1. A CONTRATADA, sob o regime da execução de Empreitada por Menor Preço por Lote, se obriga a realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA, COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO (SUPRIMENTOS) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, EXCETO PAPEL, GRAMPO E OPERADOR, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E NATPREVI**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Termo de Referência, constantes do supracitado processo administrativo, que embora não transcritos fazem partes integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

2.3. Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços nas quantidades e especificações estabelecidas no edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)

1

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – sala 10 - Sindicato - Natividade – RJ.

CEP: 28.380-000 - Tel: (22) 3841.1627



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Natividade - NATPREVI

3.1. O custo global estimado do presente Contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), empenhado pelo NATPREVI em favor da CONTRATADA.

3.2. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - (DA VIGÊNCIA)

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

6.1. A empresa se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, executando os serviços dentro dos padrões técnicos considerados satisfatórios.

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Natividade - NATPREVI

6.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2.7. As empresas entregues ao Município deverão estar em bom estado de conservação, sendo certo que, ao constatar que as mesmas não atendem as demandas deverão ser trocadas.

6.3. Atendimento em conformidade com o exigido no edital e suas obrigações abaixo elencadas, sob pena de rescisão de Contrato.

6.3.1. Garantia de troca de máquina imediata em caso de mau funcionamento e má qualidade de produtos empregados;

6.3.2. Manutenção Corretiva realizada em até 24 horas após o chamado, inclusive troca de toners ou reabastecimento;

6.3.3. Visita Mensal de Funcionário, para realização de manutenção preventiva, em horário comercial;

6.3.4. Fornecimento de Máquinas adicionais se assim for necessário, sendo que para cada item licitado, poderão ser solicitadas mais máquinas e não somente uma por item;

6.3.5. Atendimento em até 24 horas após o chamado em caso de manutenção corretiva, troca de toners ou reabastecimento;

6.3.6. Prestação de serviços realizada nas dependências das Unidades das Secretarias, e em caso de problemas insanáveis, troca imediata da Máquina Locada.

6.3.7. É obrigatório deixar como reserva no órgão requisitante, tonner, unidade de imagem e outros suprimentos adicionais, para que seja realizada a reposição quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DA FORMA DE PAGAMENTO)

7.1. A licitante que vier a ser contratada deverá apresentar a documentação, para a cobrança respectiva, a Secretaria Municipal até 30 (trinta) dias úteis, posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.

7.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, CNPJ nº 01.709.035/0001-67.

7.3. Será verificada a regularidade da empresa quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas e de recolhimento de FGTS, antes de se efetuar cada pagamento, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos de processo próprio.

7.4. O pagamento será efetuado pelo Município de Natividade até 30 (trinta) dias úteis, posterior à data final do período de adimplimento da obrigação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores, obedecidas as formalidades legais e editalícias, mediante, exclusivamente, crédito em conta corrente da licitante que vier a ser contratada, podendo ser requerido a cada dez dias.

7.5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem retro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA - (REVISÃO E CANCELAMENTO)

8.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados neste contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Natividade - NATPREVI

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

8.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.7.1, 8.7.2 e 8.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.9.1. por razão de interesse público; ou

8.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Natividade - NATPREVI

qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – (FORO)

10.1. A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de NATIVIDADE, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

Este Termo de Contrato é assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

NATIVIDADE/RJ, xxx de xxxx de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Carlos Victor Fabre Esposte
Diretor-Presidente

CONTRATADA:

CNPJ:

Representante:

Testemunhas: